

LEI COMPLEMENTAR N.º 33/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º
010/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos VIa e VIb – Regime Urbanístico da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 201, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 17 de agosto de 2021; 163º da Colonização e 62º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretário de Administração e Gestão

ANEXO VIa- LC 010/2011
REGIME URBANÍSTICO
Quadro Usos e Atividades da Zona Urbana
Tabelas – Índices da Zona Urbana

MACROZONA	Área de Preservação Permanente - APP	ZONA	1.1
------------------	--------------------------------------	-------------	-----

Caracterização da zona:	área comumente conhecida como de preservação permanente e assim determinada por legislação federal e estadual (30 metros ao longo de cursos d'água de menor porte), permite certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*.
--------------------------------	---

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	0,2	Taxa de Ocupação	0,4
Índice Verde	0,6	Recuo para jardim (metros)	6
Altura específica (número de pavimentos)	2	Altura específica (metros)	6
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	5	Afastamento de fundos	5
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	1. As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 2. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 3. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 4. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO	
Não serão permitidos novos parcelamentos do solo.**	

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06 (predominantemente usos recreacionistas, institucionais e de lazer).

OBSERVAÇÕES GERAIS
* - Lei Federal 9985 de 18 de Julho de 2000. ** - Apenas serão permitidos remembramentos.

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Social 1	ZONA	1.2
Caracterização da zona:	zona gravada como de incentivo à ocupação de habitação de interesse social, de acesso à moradia.		
REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	Taxa de Ocupação	0,8
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	-
Altura específica (número de pavimentos)	4	Altura específica (metros)	16
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 1. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 2. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 3. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		
ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	-	Máximo não computável residencial	-
Critério de ocupação	Não existem exigências pré-definidas para esta zona, fica a critério do Conselho.		
PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	125m²		
Quadra máxima	Área	Lado máximo	Relação testada/comprimento
	22.500m²	150m	1:1
Lote mínimo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento
	125m²	8	1:3
Lote máximo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento
	500m²	5	1:3
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas.		
USOS			
Índice de aproveitamento segundo uso	Residencial para fins de interesse social		
OBSERVAÇÕES GERAIS			

MACROZONA	Zona Especial de Interesse de Lazer - ZEIL	ZONA	1.4
Caracterização da zona:	Zona que grava áreas para se incentivarem espaços abertos, ocupação do solo escassa para que se instalem atividades que se relacionem ao lazer da população		
REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	Taxa de Ocupação	0,8
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	4 ***
Altura específica (número de pavimentos)	3	Altura específica (metros)	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	1. As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 2. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 3. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 4. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		
PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Não serão permitidos novos parcelamentos do solo.**			
USOS			
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 5 (predominantemente usos recreacionistas, institucionais e de lazer).		
OBSERVAÇÕES GERAIS			
* - Lei Federal 9985 de 18 de Julho de 2000. ** - Apenas serão permitidos remembramentos. *** - Recuo de jardim só se aplica para residências.			

MACROZONA	Zona Predominantemente Residencial 1 - ZPR 1		ZONA	2.1
Caracterização da zona:	zona de densificação prioritária, com maiores índices de ocupação e de aproveitamento			
REGIME URBANÍSTICO				
Índice de Aproveitamento	1,2	Taxa de Ocupação	0,8	
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	-	
Altura específica (número de pavimentos)	8	Altura específica (metros)	32	
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno			
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-	
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;			
ESTACIONAMENTOS				
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	Máximo não computável residencial	1,5	
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.			
PADRÕES DE PARCELAMENTO				
Gleba mínima para novos parcelamentos	264m²			
Quadra máxima	Área	Lado máximo	Relação testada/comprimento	
	20.000m²	145,20m	01:04	
Lote mínimo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento	
	264m²	10m	01:04	
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas			
USOS				
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.			
OBSERVAÇÕES GERAIS				

MACROZONA	Zona Predominantemente Residencial 2 - ZPR 2	ZONA	2.2
Caracterização da zona:	zona de densificação secundária, com índices de ocupação e de aproveitamento intermediários.		

REGIME URBANÍSTICO			
<i>Índice de Aproveitamento</i>	1	<i>Taxa de Ocupação</i>	0,8
<i>Índice Verde</i>	0,2	<i>Recuo para jardim (metros)</i>	-
<i>Altura específica (número de pavimentos)</i>	4	<i>Altura específica (metros)</i>	16
<i>Critério de medição da altura</i>	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
<i>Afastamentos laterais</i>	-	<i>Afastamento de fundos</i>	-
<i>Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:</i>	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
<i>Mínimo obrigatório residencial</i>	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	<i>Máximo não computável residencial</i>	1,5
<i>Critério de ocupação</i>	1. Para edificações destinadas a residências multifamiliares em prédios de até 24 apartamentos, que não superem 50,00m² de área privativa por unidade autônoma, o coeficiente mínimo de box é de 0,5 vagas de estacionamento por apartamento, arredondando a maior; 2. Para edificações destinadas a uso de serviços, com área de até 100,00m² é exigida uma vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso de serviços, com área superior a 100,00m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100,00 m², ou fração; 4. Na troca de uso, para edificações de até 100,00m é dispensada a exigência de box; 5. Uma vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100,00 m², ou fração; 6. Quando o uso da edificação for misto, a área de cada uso deve obedecer ao percentual mínimo de box por tipo de uso, conforme incisos anteriores, arredondando para mais o resultado desta operação; 7. São exigidos os requisitos de estacionamento em ampliações de prédios, quando as mesmas superem os 50% da superfície construída existente; 8. Fica em qualquer tempo, terminantemente proibida a troca de destinação de uso destas áreas mínimas de estacionamento.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
<i>Gleba mínima para novos parcelamentos</i>	264m²		
<i>Quadra máxima</i>	<i>Área</i>	<i>Lado máximo</i>	<i>Relação testada/comprimento</i>
	20.000m²	145,20m	01:04
<i>Lote mínimo</i>	<i>Área</i>	<i>Testada mínima</i>	<i>Relação testada/comprimento</i>
	264m²	10m	01:04
<i>Área máxima condomínio fechado</i>	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
<i>Índice de aproveitamento segundo uso</i>	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte - ZAISGP	ZONA	2.3
------------------	--	-------------	-----

Caracterização da zona:	zona localizada ao longo da rodovia de acesso à cidade, com fluxo pesado de veículos, e por isto se pretende incentivar a instalação de serviços e atividades de grande porte; não propensa à ocupação residencial em função de topografia e fluxo pesado
--------------------------------	---

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	Taxa de Ocupação	0,8
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	-
Altura específica (número de pavimentos)	8	Altura específica (metros)	32
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio		

ESTACIONAMENTOS				
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial cada unidade comercial e/ou de serviços	0,5 box para	Máximo não computável residencial	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Uma vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração;			

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	264m²		
Quadra máxima	Área	Lado máximo	Relação testada/comprimento
	20.000m²	145,20m	01:04
Lote mínimo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento
	264m²	10m	01:04
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS
* - Observar legislação DAER – Área de Domínio ** - Trecho da Avenida Euclides Kliemann/RS 348, entre as Ruas Voluntários da Pátria e Luiz Janner.

MACROZONA	Zona de Contenção Urbana - ZCU	ZONA	3
Caracterização da zona:	zona que extrapola limites físicos conhecidos da cidade, para onde não se deve incentivar a ocupação urbana; índices de ocupação e aproveitamento baixos		
REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	Taxa de Ocupação	0,8
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	-
Altura específica (número de pavimentos)	4	Altura específica (metros)	16
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		
ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	Máximo não computável residencial	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		
PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	264m²		
Quadra máxima	Área	Lado máximo	Relação testada/comprimento
	20.000m²	145,20m	01:04
Lote mínimo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento
	264m²	10m	01:04
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		
USOS			
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.		
OBSERVAÇÕES GERAIS			

MACROZONA	Zona de Expansão Urbana - ZEU	ZONA	4
Caracterização da zona:	zona que tenta unificar a cidade, agora segregada, e para onde se intenciona que a cidade cresça; índices de ocupação e aproveitamento secundários		
REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	0,5	Taxa de Ocupação	0,8
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	4
Altura específica (número de pavimentos)	4	Altura específica (metros)	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		
ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	Máximo não computável residencial	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		
PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	264m²		
Quadra máxima	Área	Lado máximo	Relação testada/comprimento
	20.000m²	145,20m	01:04
Lote mínimo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento
	264m²	10m	01:04
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		
USOS			
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06		
OBSERVAÇÕES GERAIS			

MACROZONA	Zona Predominantemente de Comércio e Serviços - ZPCS	ZONA	5
-----------	--	------	---

Caracterização da zona:	zona que corresponde a área central e mais consolidada da área urbana, com privilégio à implantação de uso do solo comercial e de serviços.
-------------------------	---

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6	Taxa de Ocupação	0,8
Índice Verde	0,2	Recuo para jardim (metros)	Não tem
Altura específica (número de pavimentos)	8	Altura específica (metros)	32
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	Máximo não computável residencial	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	264m²		
Quadra máxima	Área	Lado máximo	Relação testada/comprimento
	20.000m²	145,20m	01:04
Lote mínimo	Área	Testada mínima	Relação testada/comprimento
	264m²	10m	01:04
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT	ZONA	1.5
-----------	---	------	-----

Caracterização da zona:	Zona destinada às atividades que busquem o interesse ao desenvolvimento turístico amplo.
-------------------------	--

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	6	Taxa de Ocupação	0,5
Índice Verde	0,25	Recuo para jardim (metros)	4
Altura específica (número de pavimentos)	-	Altura específica (metros)	-
Critério de medição da altura	-		
Afastamentos laterais	-	Afastamento de fundos	-

+ OBS: No caso de existir lei específica, seguir os índices estabelecidos na respectiva lei.

PADRÕES DE PARCELAMENTO
<i>Para aprovação de parcelamento do solo e a implantação de empreendimentos dentro de uma “ZEIT” devem ser observadas as exigências previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal, que tratam do assunto. Para a constituição de uma “ZEIT” caberá ao município definir em lei específica a sua respectiva delimitação territorial, assim como, deve definir parâmetros à serem utilizados para casa tipo/uso de empreendimento. Ex: Lei de chaceamento de sítios de recreio – Lei Municipal.</i>

USOS	
<i>Índice de aproveitamento segundo uso</i>	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS
Serão permitidos empreendimentos e/ou atividades, tais como: Residenciais, Comerciais, Educacionais, Culturais e Serviços. Poderão ser implementados empreendimentos como: Chácaras de sítios de recreio, Pousadas, Resorts, Parques Temáticos, Balneários, Ecovilas, Sistemas de Multipropriedades, entre outras. Objetiva-se o apoio ao desenvolvimento sustentável dos demais diversos tipos de turismo, dentre os quais: cultural, formação/estudos, negócios, gastronomia, ecológico, aventura, religioso, incentivo, esporte, agro turismo, rural, saúde /bem-estar.

ANEXO VI b- REGIME URBANÍSTICO
Quadro Usos e Atividades da Zona Urbana Tabelas – Índices da Zona Urbana

ZONA					ÍNDICE DE APROVEITAMENTO TOTAL	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO SEGUNDO USO																																	
						RESIDENCIAL		COMÉRCIO				SERVIÇOS																INDÚSTRIA					INSTITUCIONAL				AGRICULTURA		
						1.1.a	1.1.b	2.1.a	2.1.b	2.1.c	3.1.a	3.2.a	3.2.b	3.2.c	3.3	3.4.a	3.4.b	3.4.c	3.4.d	3.5.a	3.5.b	3.5.c	3.5.d	3.6	4.1	4.2	4.3	4.4.a	4.4.b	5.1	5.2	5.3	5.4	6.1.a	6.1.b	6.2			
						UNIFAMILIAR	MULTIFAMILIAR	VAREJO DE COMBUSTÍVEIS	COMÉRCIO POR ATACADO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE TERRESTRE	ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DO TRANSPORTE E AGÊNCIAS DE VIAGEM	CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES	INTERMEDIATÓRIAS	ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS RELACIONADOS	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS	SERVIÇOS PESSOAIS	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	CONSTRUÇÃO	ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRANHEIRAS	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	PESCA, AQUICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS				
1.1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	0,2	0,4	0,4	0,2						0,4						0,2				0,4	0,4							0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2				
1.2	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) 2	0,6	1	1	0,5			0,5	0,5									0,5	0,25	0,5	0,5	0,5	0,5			0,5			0,25	0,5	0,5	0,25	0,25						
1.3	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) 1	0,6	1	1	0,5			0,5	0,5									0,5	0,25	0,5	0,5	0,5	0,5			0,5			0,25	0,5	0,5	0,25	0,25						
1.4	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE LAZER (ZEIL)	0,2	1																																				
1.5	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO (ZEIT)	0,5	1	1	1				1								1	1				1	1	1						1	1	1	1	1	1	1			
2.1	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 1 (ZPR1)	0,6	1,2	1,2	1,2	1,2	1,4	1,4	1,6	0,3	0,3	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,3	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6		0,5				0,5	0,5	0,5	0,5							
2.2	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 2 (ZPR2)	0,4	1	1	1	1	1	1	1	0,2	0,2	0,2	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,2	0,2	0,5	0,5	0,5	0,5		0,5				0,2	0,2	0,2	0,2							
2.3	ZONA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE GRANDE PORTE (ZAISGP)	0,8	1	0,8	1	0,5	0,5	1	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5		0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5							
3	ZONA DE CONTENÇÃO URBANA (ZCU)	0,6	1	1	0,6	0,3	0,3	0,4	0,4	0,2	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,3	0,3	0,4	0,4		0,3				0,3	0,2	0,2	0,3								
4	ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)	0,4	0,5	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2				
5	ZONA PREDOMINANTEMENTE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (ZPCS)	0,8	2	1,6	1,6	0,4	0,4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		1				1	1	1	1							